

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023.

Dispõe sobre a garantia da presença de cuidadores nas instituições de ensino estaduais para alunos portadores de necessidades especiais.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, nas redes de ensino estaduais, a presença de cuidadores para atender aos educandos portadores de necessidades especiais, sempre que tal suporte se fizer necessário para promover seu adequado atendimento educacional.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se educandos portadores de necessidades especiais aqueles que, por condições físicas, sensoriais, intelectuais, emocionais ou de comunicação, demandem atenção especializada e contínua, impossibilitando ou dificultando sua plena participação no processo educacional em condições de igualdade.

Art. 3º O cuidador é o profissional responsável por assistir diretamente o educando portador de necessidades especiais, provendo suporte nas atividades diárias, facilitando sua acessibilidade, comunicação, alimentação, higiene pessoal e mobilidade, sempre com o objetivo de promover sua autonomia e inclusão no ambiente escolar.

Art. 4º A determinação da necessidade de um cuidador e a definição das atribuições específicas deste profissional serão realizadas por uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais da educação, saúde e assistência social, em conjunto com a família do educando e, quando possível, o próprio educando.

CONTATO
62 3221-2497
www.lineu.com.br

GABINETE 306
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Av. Emival Bueno
Quadra G, Lote 01, Park Lozandes - Goiânia - GO



Art. 5º Os estabelecimentos de ensino da rede estadual de Goiás deverão assegurar a contratação de cuidadores, respeitando as normas de contratação pública e os critérios de qualificação profissional estabelecidos pelo sistema de ensino.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.


LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual
Líder do MDB



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa garantir, no âmbito do Estado de Goiás, o direito à educação inclusiva, assegurando a presença de cuidadores nas escolas para atender alunos portadores de necessidades especiais. Este projeto encontra seu fundamento no dever do Estado de promover a educação para todos, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

A necessidade de um cuidador especializado para alunos com necessidades especiais é um fato amplamente reconhecido e corroborado por decisões judiciais relevantes, e pelas ações da Defensoria Pública em diferentes estados. O papel do cuidador, crucial para a inclusão e aprendizagem desses alunos, inclui assistência em atividades diárias, mobilidade, higiene pessoal e outras tarefas que não podem ser executadas pelo professor, mas são essenciais para a plena participação do aluno no ambiente escolar.

A educação inclusiva é um direito fundamental, assegurado pelo artigo 6º da Constituição Federal e reforçado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). A presença de cuidadores nas escolas é um passo essencial para a concretização deste direito, possibilitando que alunos com necessidades especiais tenham acesso a uma educação de qualidade, em condições de igualdade com os demais alunos.

Além disso, a inclusão desses alunos no ambiente educacional regular promove a diversidade, a tolerância e o respeito às diferenças, valores fundamentais em nossa sociedade. Esta medida também atende aos princípios de igualdade e acessibilidade, garantindo que todos os alunos, independentemente de suas limitações físicas, sensoriais, intelectuais ou emocionais, possam desenvolver ao máximo seus talentos e habilidades.

Por fim, a implementação desta lei não apenas respeita os direitos fundamentais desses estudantes, como também alinha o Estado de Goiás às melhores práticas nacionais em educação inclusiva.



Portanto, solicito aos membros desta Casa Legislativa a aprovação deste projeto, reafirmando o compromisso do Estado de Goiás com uma educação inclusiva, acessível e de qualidade para todos os seus cidadãos.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.


LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual
Líder do MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370039003000360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Lineu Olimpio** em **29/11/2023 16:45**

Checksum: **C5A6DE8F50C96AD9719A0FBD0B9A0E7D1E7370A1C14BBCAB65AE468F2C68F0FD**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370039003000360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.